



## Acórdão 01597/2020-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 03025/2020-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Responsável:** LESSANDRO JOSE DE SOUZA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA - EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR – CIÊNCIA – ARQUIVAR

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

#### **I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade de Lessandro José de Souza.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que através do **Relatório Técnico 118/2020-9** concluiu pela **regularidade das contas**, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

**ANEXO I. GESTÃO PÚBLICA****PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS**

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

**Tabela 1)** Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

<b>Ponto de Controle</b>	<b>Mensagem</b>	<b>Justificativa Prévia</b>
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 100.000,00.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H086 entre o valor informado na PCA 100.696,47 e o valor calculado com base nas PCMs 136.993,02.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

Em relação aos pontos de controle com da tabela 01, cabe destacar que a Unidade Gestora optou por enviar os Balanços na PCA e, dessa forma, para o exercício de 2020, houve a opção, por parte da Gestão, de não validar cálculos realizados pelo sistema CidadES, nas prestações de contas mensais – PCM, mantendo-se os valores apresentados no demonstrativo financeiro enviado pela Gestão para efeito de análise da PCA, sendo: Balanço Patrimonial (03 - Prestação de Contas Anual 20561/2020-8) e Balanço Orçamentário (02 - Prestação de Contas Anual 20560/2020-3).

**ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	48.700,10
Balanço Orçamentário (b)	48.700,10
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa***Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária***Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	2.193.851,42
Balanço Orçamentário (b)	2.193.851,42

<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
--------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	1.923.628,71
Balanço Orçamentário (b)	1.923.628,71
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	165.044,55
Balanço Patrimonial (b)	165.044,55
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	461.268,47
Balanço Patrimonial (b)	461.268,47
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	157.203,97
Balanço Patrimonial (b)	157.203,97
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	322.866,79
Balanço Patrimonial (b)	322.866,79
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>4.669.608,46</b>
Ativo (BALPAT) – I	2.632.961,01
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.036.647,45
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>4.669.608,46</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	2.632.961,01
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	157.203,97
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.193.851,42
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### **Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	1.923.628,71
Dotação Atualizada (b)	2.020.500,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-96.871,29</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### **DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que

evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### **Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13) Análise das Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	4501	1031	1	13	1 - 001 - 0000	4.393,23	4.393,23	4.393,23	0,00	Não há convênio
004	3006	858	1	4	1 - 001 - 0000	679,94	679,94	679,94	0,00	Não há convênio
021	0278	846126	1	1	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0278	846126	2	005	1 - 001 - 0000	329.818,18	329.818,18	329.818,18	0,00	329.818,18
104	0555	060000024	1	2	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0555	060000024	3	9	1 - 001 - 0000	126.377,12	126.377,12	126.377,12	0,00	Não há convênio
237	0237	153834	1	11	1 - 001	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



				- 0000				convênio	
<b>TOTAL</b>					<b>461.268,47</b>	<b>461.268,47</b>	<b>461.268,47</b>	<b>0,00</b>	-

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

**Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>TVDISP (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	461.268,47	461.268,47	0,00

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

**Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis**

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>Inventário (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	285.077,29	285.077,29	0,00
Bens Imóveis	228.483,48	228.483,48	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

## ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que o Relatório do Controle Interno está em conformidade com a legislação ora citada, sobretudo em relação à emissão da opinião do controle interno sobre as contas de 2019, conforme parecer (40 - Prestação de Contas Anual 20598/2020-1), abaixo:

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno examinou apenas os pontos de controle indicados no relatório, referente à prestação de contas anual do exercício de 2019, que tem como ordenador de despesas o senhor Alessandro Broedel Torezani, com o objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora, bem como a aplicação responsável dos recursos públicos; II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o escopo dos pontos analisados, informamos que não constatamos irregularidades que houvesse necessidade de apresentar proposições ao gestor responsável, entretanto as inconsistências encontradas já foram devidamente respondidas e corrigidas pelo mesmo. Portanto, a presente prestação de contas encontra-se apta para avaliação e julgamento deste Egrégio Tribunal.

## RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 16)** Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	174.618,28	174.618,28	174.618,28	173.736,60	100,51	100,51
<b>Totais</b>	<b>174.618,28</b>	<b>174.618,28</b>	<b>174.618,28</b>	<b>173.736,60</b>	<b>100,51</b>	<b>100,51</b>

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor**

**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	67.590,22	67.590,22	67.590,22	100	100
<b>Totais</b>	67.590,22	67.590,22	<b>67.590,22</b>	<b>100</b>	[xxxxxxx]

Fonte: Processo TC 03025/2020-7 - Prestação de Contas Anual/2019

### **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

Constatou-se, nas Tabelas 16 e 17 acima, que os percentuais dos valores registrados e recolhidos para parcela do servidor e as obrigações patronais do RPPS foi nulo, uma vez que no Órgão, não há servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, conforme folha de pagamento do RPPS (14 - Prestação de Contas Anual 20572/2020-6).

### **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

*1. Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,51% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*2. Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,51% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3. *Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4. *Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 4831/2020-1**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, manifestou seu entendimento pelo julgamento do feito nos termos do RT 118/2020-9, complementando com sugestão de recomendação ao atual gestor e esclarecendo que não consta ações de monitoramento para a unidade gestora, conforme transcrição:

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00118/2020-9**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

#### **4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de LESSANDRO JOSE

DE SOUZA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando o disposto no item 3.1 do Relatório Técnico, sugere-se RECOMENDAR ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que, apesar de não ter sido mencionado no Relatório Técnico, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações de monitoramento para esta UG pertinentes ao exercício em análise.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer 03661/2020-4, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, que endossou a proposição da área técnica, exposta na ITC 4831/2020-1.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprê pôr em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama, ora em discussão, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de Lessandro José de Souza, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade às mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 12/06/2020, observando o prazo limite, conforme certifica o RT 118/2020-9.

Por fim, da mencionada análise técnica, insculpida no corpo do Relatório Técnico 118/2020-9 e da Instrução Técnica Conclusiva 4831/2020-1 elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelo gestor responsável, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas de Lessandro José de Souza, responsável pela unidade gestora no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

### **III - DISPOSITIVO:**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 4831/2020-1, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto - Relator**

#### **1. ACÓRDÃO TC-1597/2020 – SEGUNDA CÂMARA:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama, sob a responsabilidade de **Lessandro José de Souza**, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme art. 85 da mesma lei.

**1.2. RECOMENDAR ao atual gestor**, considerando o disposto no item 3.1 do Relatório Técnico, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos

períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.4. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 04/12/2020 – 47ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Subsecretária das Sessões em substituição**